



## Opinião

# Orçamento suplementar - Lei 10/2009

CATARINA  
ESGAIO

Consultora da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.



Perante as dificuldades económico-financeiras enfrentadas por Portugal e pelo resto do Mundo, foi publicada, no passado dia 10 de Março, a Lei 10/2009, que visa responder ao agravamento da conjuntura global e contrariar a deterioração do funcionamento do sistema financeiro em território nacional.

Este diploma surge de um plano de recuperação económica aprovado pelo Conselho Europeu, que tem o intuito de estimular a actividade económica em todo o espaço europeu, promovendo a intensificação coordenada de um esforço anticíclico a desenvolver pelos vários Estados-membros.

Neste artigo, iremos abordar alguns aspectos fiscais mais relevantes deste "aditamento" ao Orçamento do Estado para 2009.

Em termos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), este diploma altera o limite mínimo do pagamento especial por conta (PEC), para o montante de 1000 euros, anteriormente fixado em 1250 euros.

Deste modo, foi alterado o texto do n.º 2 do artigo 98.º do Código do IRC: "O montante do pagamento especial por conta é igual a 1% do volume de negócios relativo ao exercício anterior, com o limite mínimo de 1000 euros, e, quando superior,

será igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de 70 000 euros".

No que diz respeito ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), foi reduzido o limite mínimo para a apresentação de pedidos de reembolso do imposto, passando este de 25 vezes a retribuição mínima mensal (450 euros para 2009) a um montante fixo de 3000 euros.

Ainda em sede de IVA, fica estabelecida uma autorização legislativa que visa, no caso de bens e serviços fornecidos ao abrigo de contratos públicos, a implementação de um regime de inversão do sujeito passivo de IVA, atribuindo aos organismos do Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais e outras pessoas colectivas de direito público a obrigação de liquidação e entrega do imposto ao Estado, em substituição de fornecedores ou prestadores de serviços.

Em matéria de benefícios fiscais, surgem três alterações importantes, expostas no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

Uma delas diz respeito à alteração da idade definida para que um trabalhador seja considerado como "jovem" no âmbito do benefício fiscal de majoração do custo com a criação de emprego jovem, a usufruir

pelas entidades contratantes, disposto no artigo 19.º do EBF, tendo sido modificado o intervalo de idade de "superior a 16 e inferior a 30" para "superior a 16 e inferior a 35, inclusive".

Outra alteração ao EBF surge no regime fiscal das Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS), que vem definir que podem ficar abrangidas por este regime as sociedades constituídas noutros Estados-membros, que tenham por único objecto contratual a gestão de participações sociais de outras sociedades, desde que reúnam os requisitos para serem consideradas como SGPS. Esta medida tem como finalidade estimular o investimento e a deslocação dos capitais para o território nacional.

Verifica-se ainda a alteração do artigo 68.º do EBF, que passa a definir que, além dos benefícios aplicáveis à aquisição de computadores, relativamente à dedução à colecta de IRS, também os custos com a aquisição de equipamentos relacionados com redes de banda larga de nova geração passam a ser passíveis de dedução (até ao limite de 250 euros).

Importa igualmente fazer referência ao alargamento do âmbito do sistema de incentivos fiscais em investigação e desen-

volvimento empresarial disposto na Lei 40/2005, de 03 de Agosto, que passa a permitir que 32,5% (anteriormente 20%) das despesas com investigação e desenvolvimento possam ser deduzidas à colecta pelos sujeitos passivos de IRC, assim como procedeu ao aumento do limite máximo de aplicação da taxa incremental, de 750 000 euros para 1 500 000 euros.

Por último, e não menos importante, ressalva-se a criação de um Regime Fiscal de Apoio ao Investimento a realizar em 2009, nomeado "RFAI 2009", que, entre outras medi-

das, cria dois limiares de benefícios fiscais automáticos em sede de IRC, no Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), no Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Bens Imóveis (IMT) e no Imposto do Selo, realizando desta forma uma ampliação no âmbito de benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual dispostos no artigo 41.º do EBF.

Esperamos que as entidades abrangidas por este leque de medidas, estejam cientes de todas estas alterações, de modo a que consigam usufruir das possibilidades que se lhes apresentam, para procurarem fazer frente às dificuldades que poderão estar a atravessar a nível financeiro.

## Em matéria de benefícios fiscais, surgem três alterações importantes, expostas no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)